

COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

Reunião 12.06.2012

Local: Tribunal de Justiça do RN

Presentes: Juiz de direito Luiz Alberto Dantas, Juiz Federal Manuel Maia, Juíza do Trabalho Marla Rita Manzarra, diretora do setor de precatórios do TRT RN, Conceição Nery e do TJRN Adamiros França e chefe de subseção de termos de compromisso do TJRN, Carolina Trigueiro.

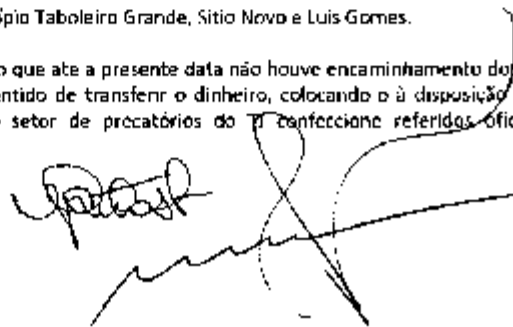
PAUTA

1) **Objeto de Análise:** Estado do Rio Grande do Norte, autarquias e fundações

Providências: Pela chefe do setor de precatórios do TRT foi informado que a dívida real do Estado do RN, administração direta e indireta, perante a Justiça do Trabalho, referente aos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, totaliza o valor de R\$29.085.844,49. Assim, considerando que o débito total informado na lei orçamentária anual de 2012, conforme ofício 1021/2011-SG/DP-TJ, datado de 07.07.2011, referente aos três Tribunais, perfaz o valor de R\$ 291.512.143,62 e que o valor do repasse anual para pagamento dos três Tribunais totaliza R\$ 25.375.865,24 (ofício 1021/2011-SG/DP-TJ), utilizando-se a fórmula contida no parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do Acordo de Cooperação 001/2012, encontra-se o percentual de 9,98% da parcela mensal a ser repassado pelo Estado (aqui incluído administração direta e indireta), como sendo o devido, por rateio proporcional, à Justiça do Trabalho, durante o ano de 2012. Pelo juiz federal Manuel Maia foi informado que a dívida real do Estado do RN, administração direta e indireta, perante a Justiça Federal, referente aos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, totaliza o valor de R\$ 1.539.297,88 (valor atualizado até julho de 2011), encontrando-se, com base na fórmula antes mencionada, o percentual de 0,53% da parcela mensal a ser repassada pelo Estado (aqui incluída administração direta e indireta), como sendo o devido, por rateio proporcional, à Justiça Federal, durante o ano de 2012. Desta forma, observando os percentuais encontrados, evidencia-se que o percentual destinado à Justiça Estadual é de 89,49% da parcela mensal repassada pelo Estado. Posto isso, deliberou o comitê gestor que das duas parcelas já repassadas pelo ente estatal (abril e maio de 2012) e para as futuras até dezembro de 2012, o rateio deverá observar os percentuais definidos acima, quais sejam: 9,98% para a Justiça do Trabalho, 0,53% para a Justiça Federal e 89,49% para a Justiça Estadual. Fica concedido ao setor de precatórios do TJRN o prazo de cinco dias contados da data do depósito da parcela pelo ente estatal, para que proceda ao rateio entre os Tribunais, observando os percentuais fixados.

2) **Objeto de Análise:** município Taboleiro Grande, Sítio Novo e Luis Gomes.

Providências: Foi constatado que até a presente data não houve encaminhamento dos ofícios à instituição financeira, no sentido de transferir o dinheiro, colocando-o à disposição do TRT e TRF. Determinou-se que o setor de precatórios do TJRN confeccione referidos ofícios, com urgência.



3) **Objeto de análise:** Município de Natal.

Providências: Foi assinado pelos membros do comitê gestor ofício dirigido à Sra. Prefeita cobrando a efetivação dos depósitos em atraso de janeiro até a presente data (ofício 13/2012).

4) **Objeto de análise:** Município de Luís Gomes.

Providências: Foi assinado pelos membros do comitê gestor ofício dirigido ao Sr. Prefeito solicitando informações sobre a RCL mensal do município (ofício 12/2012).

5) **Objeto de análise:** Município de Paraú, em razão de petição apresentada pelo ente municipal requerendo a prazamento de audiência conciliatória em processos de precatórios, listando rol de precatórios existentes apenas perante a Justiça Federal.

Providências: Pelo setor de precatórios do TJRN foi informado que dito município possui débito junto ao TJRN, mas com termo de compromisso firmado, tendo o setor de precatórios do TRT noticiado a existência de precatórios pendentes de pagamento de 2011 e 2012.

No que tange ao pedido formulado, deliberou o comitê gestor que não dispõe de competência para atuar como juiz conciliatório de precatórios, devendo ser oficiado o peticionante com o teor do ora decidido. Nesta oportunidade, foi verificado que o Município aderiu ao regime especial, motivo pelo qual deliberou o comitê gestor no sentido de oficiar o Sr. Prefeito para que comprove a realização dos depósitos, sob pena de sequestro da quantia pela Presidência do TJRN.

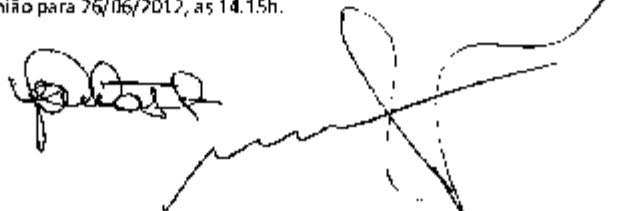
6) **Objeto de análise:** Município de São José do Mipibu, em razão do ofício enviado pelo Presidente do TRT - IRT/PR/J 194/2012.

Providências: Informou o setor de precatórios do TJRN que o município não possui débito perante a Justiça Estadual, bem como não possui débito perante a Justiça Federal, conforme informações prestadas pelo juiz federal Manuel Maia. Assim, decidiu o comitê gestor que deverá ser oficiado o município a fim de que em 10 dias comprove a regularização dos depósitos, sob pena de comunicação à Presidência do TJRN para fins de adoção do procedimento de sequestro.


7) **Objeto de análise:** Município de Tenente Laurentino, em razão do ofício enviado pelo Presidente do TRT - IRI/PR/J 193/2012, que noticia a adesão ao regime especial pelo município quando, à época, não se encontrava em mora.

Providências: Informou o setor de precatórios do TRT que o município não possui débito perante a Justiça Federal. O setor de precatórios do TJRN informou que irá diligenciar junto ao juiz de direito de Florânia se no precatório existente, de número 2007.11.006745-8, que no sistema consta como estando "em diligência na comarca", há ou não ofício expedido pela presidência do TJ requisitando o pagamento. Em caso positivo, informar a data de referido ofício, na próxima reunião a ser realizada.

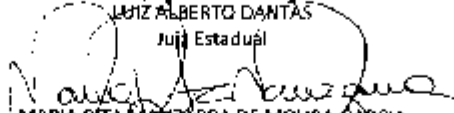
8) Próxima reunião para 26/06/2012, às 14.15h.



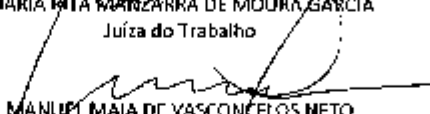
Natal, 12 de junho de 2012.



LUIZ ALBERTO DANTAS
Juiz Estadual



MARIA RITA MANZARRA DE MOURA GARCIA
Juíza do Trabalho



MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO
Juiz Federal